

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP****Processo nº 0019270-55.2010.8.26.0100*****Manifestação MP - Esclarecimentos***

A **Massa Falida de Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.**, por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, nos autos em epígrafe, vem, com o devido respeito à presença de V. Exa., a propósito da recente manifestação do Ministério Público de **fls. 2.621/2.623**, notadamente em relação ao rateio proposto para informar e esclarecer o quanto segue:

2. Inicialmente, importante mencionar aqui que o rateio fora proposto por petição de **fls. 2.404/2.409**, ainda em novembro/2018, sendo que, nesse período, inúmeras foram as oportunidades para que todos os interessados pudessem apresentar eventuais impugnações e/ou objeções à proposta, na esteira do quanto determinado pelo despacho de **fls. 2.508**, sem que isso tenha ocorrido. Nesse caso, entende-se desnecessário um novo prazo para que se façam impugnações e /ou objeções, conforme recomendado pelo órgão do *parquet* no item 4 de sua manifestação.

3. Feito este registro, importante também informar que devido à necessidade de devolução de valores a Vera Lúcia M. Vertullo, conforme petição de *fls. 2.603/2.604*, no importe atualizado de R\$ 406.359,20, as disponibilidades líquidas para fins de rateio restaram reduzidas para o valor de **R\$ 4.575.700,44, na data base de 30.04.2019**, sendo necessária a retificação do percentual de pagamento aos credores quirografários proposto na petição de *fls. 2.404/2.409*, que seria de 20%.

3.1 Dessa forma, considerando-se a devolução dos recursos devidos à Sra. Vera Lúcia M. Vertullo, bem como o pagamento das classes anteriores aos quirografários e provisão do valor de R\$ 64.692,78, relativo às contingências tributárias exigidas em ação de Execução Fiscal nº 0020616-69.2011.4.03.6182, os recursos disponíveis serão da ordem de R\$ 4.324.268,09, na data base de 30.04.2019. Assim, para a classe dos credores quirografários, representada por 610 credores e um total de R\$ 23.331.178,23 (**Doc. 01**), esta Administradora Judicial propõe seja retificado o percentual de rateio anteriormente proposto, devendo ser pago **um rateio proporcional na ordem de 18,00%** sobre o total dos créditos quirografários, conforme demonstrado a seguir:

<b>A - DISPONIBILIDADES ATUAIS</b>	<b>4.575.700,44</b>
<b>I) (-) Encargos e Dívidas da Massa</b>	<b>-5.607,04</b>
a) Condomínio Ed. Paulista Boulevard	-5.607,04
<b>II) (-) Créditos Trabalhistas</b>	<b>-165.144,67</b>
a) Credores trabalhistas	-165.144,67
<b>III) (-) Créditos Tributários – Reserva de Crédito</b>	<b>-15.987,86</b>
a) Prefeitura Municipal de São Paulo	-15.987,86
<b>IV) (-) Provisão Execução Fiscal</b>	<b>-64.692,78</b>
<b>B - DISPONIBILIDADES para pagamento Credores Quirografários</b>	<b>4.324.268,09</b>
a) Credores quirografários	23.331.178,23
<b>C - Percentual de rateio aos credores quirografários</b>	<b>18,00%</b>

3.2 Ficam mantidos integralmente os demais termos propostos na petição de *fls.* **2.404/2.409**, especificamente com relação aos credores mais privilegiados, quais sejam:

**I - Encargos e Dívidas da Massa** - Para esta classe de crédito, representada por um único credor - Condomínio Edifício Paulista Boulevard, propõe-se o pagamento integral do valor de R\$ 5.211,52, corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR, mediante a apresentação do respectivo termo de quitação.

**II - Créditos Trabalhistas** - Para os credores cujos direitos são derivados da legislação do trabalho, relacionados em anexo (**Doc. 02**), em número de 3 reclamantes e importando em R\$ 153.495,38, propõe-se o pagamento integral dos saldos relacionados no quadro geral de credores corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR, mediante a apresentação de recibo de pagamento elaborado pela Massa Falida, contemplando as retenções pertinentes ao INSS empregado e ao imposto de renda.

**III - Créditos Tributários** - Para esta classe de crédito, representada por um único credor – Prefeitura Municipal de São Paulo, a administração judicial informa que manterá a reserva de crédito outrora constituída, no valor atualizado de R\$ 15.987,60, aguardando a devida habilitação do crédito por parte do credor interessado.

4. Com estes esclarecimentos, esta administração **REQUER** a autorização de V. Exa. para que seja implementada a presente proposta de pagamento aos credores, nos seguintes termos:

- a) O pagamento do valor de R\$ 5.607,04 devido ao credor extraconcursal Condomínio Edifício Paulista Boulevard;
- b) O pagamento do valor de R\$ 165.144,67 aos três credores trabalhistas listados em anexo (**Doc. 02**);

- c) A realização de um rateio proporcional de 18% sobre o montante dos créditos detidos pelos credores quirografários demonstrados também no “Doc. 01”, no total de R\$ 4.199.612,08;
- d) Autorização para que os pagamentos sejam realizados pela administração judicial, diretamente a partir da conta corrente de titularidade da Massa Falida mantida junto ao Banco do Brasil;
- e) Caso aprovado o quanto requerido no item acima, a administração judicial requer seja autorizada a transferência dos recursos em depósitos judiciais para a conta da Massa no Banco do Brasil, nº 44.864-8, agência nº 6815-2;

5. Por fim, esta administração judicial **REITERA** pedido de *fls. 2.377/2.379*, onde foi requerida a expedição de ofício à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil, com endereço na Rua Novo Horizonte, nº 78 – 3º andar, Higienópolis, São Paulo/SP – CEP 01244-910, para que retifique a situação cadastral desta Massa Falida, apontando a situação de “Falida” da Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda., bem como a retificação do representante legal, ressaltando que fora nomeado como administradora judicial a empresa ADJUD Administradores Judiciais Ltda., representada por Vânio Cesar Pickler Aguiar, com endereço na Rua Tabapuã, 474, 8º andar, cjs 84 a 88, Itaim Bibi – São Paulo/SP.

Termos em que,  
P. deferimento.  
São Paulo, 16 de maio de 2019

**ADJUD Administradores Judiciais Ltda.**  
Vânio Cesar Pickler Aguiar  
p/ Administradora Judicial

**João Carlos Silveira**  
OAB/SP 52.052